

Processo Trabalhista:

Os eventos de processos trabalhistas começam á serem transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do e-Social: pessoas jurídicas e pessoas físicas, inclusive empregador doméstico e segurado especial.

O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb, a partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: **Processo Trabalhista S2500, S2501**.

O Empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho, que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.

Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais.

O **S-2500** registra as informações decorrentes de processos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho e de acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia - CCP após a sentença transitada em julgado. Neste evento são prestadas informações cadastrais e contratuais relativas ao vínculo, às bases de **cálculo para recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária do RGPS.**

S-2501 Este arquivo gera os valores a pagar das parcelas acordo homologado por decisão judicial incluindo o INSS e IRRF. Considerando que foi enviado e-social acordo das partes no evento S-2500, se houver valores de INSS ou IRRF a recolher, deverá ser gerado S-2501, este arquivo não deve ser enviado se não constar na decisão tais valores a recolher.

Dessa forma, nos casos em que houver depósito judicial que garanta a integralidade do recolhimento desses tributos não é necessário o envio deste evento, pois o recolhimento será feito mediante ordem judicial.

A partir da competencia 03/2024, o fgts do processo trabalhista poderá ser recolhido na plataforma do fgts digital, anterior a este periodo deve-se utilizar o sistema da sefip no cod.recolhimento 650

O Manual de Orientação do eSocial, com a finalidade de elucidar o preenchimento dos eventos de reclamatória trabalhista, traz alguns exemplos práticos, vejam-se dois deles:

Exemplo 1:

Em função de uma ação trabalhista com 10 reclamantes, pleiteando diferenças de horas extras do período de 01/2019 a 12/2019 e reconhecidas como devidas por decisão judicial em 01/2023, com pagamento determinado em uma única parcela para 02/2023, o empregador deverá:

- a) enviar dez eventos S-2500, um para cada CPF reclamante; e
- b) enviar um evento S-2501 com o detalhamento para cada um dos dez trabalhadores (individualizados por CPF) dos valores das bases de cálculo e dos tributos devidos em cada competência, no grupo [calcTrib].



Importante: O evento não deve ser utilizado para prestação de informação relativa a processos de trabalhadores, vinculados ao RGPS ou ao RPPS, que sejam da competência da Justiça Comum ou Justiça Federal. Ou seja, somente para ações da Justiça do Trabalho.

O evento deve ser enviado pelo responsável pelo pagamento da condenação, ainda que não seja o empregador, como no caso de responsabilidade indireta (subsidiária ou solidária).

As informações que devem constar nos novos eventos são aquelas relativas aos:

- a) processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia $1^{\rm o}$ de outubro de 2023 em diante;
- b) acordos judiciais homologados a partir dessa mesma data;
- c) processos cuja decisão homologatória dos cálculos de liquidação foi proferida a partir do marco temporal, mesmo que seu trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior; e
- d) acordos no âmbito de CCP ou Ninter celebrados também do marco temporal em diante.

A partir disso, o prazo de envio do evento ao eSocial é até o dia 15 do mês subsequente.

Ou seja, um processo trabalhista que tenha acordo ou decisão publicada, por exemplo, no dia 1º/10/2023 deve ser enviado ao eSocial até 14/11/2023 (já que 15/11 é feriado).

Da mesma forma, um processo que teve trânsito em julgado em 2022, mas a sentença homologatória dos cálculos de liquidação somente foi publicada em $1^{\circ}/10/2023$, também deve ser enviado ao eSocial até 14/11/2023.

Em linhas gerais, uma reclamatória trabalhista é composta pelas seguintes fases:



Somente após a **liquidação da sentença**, quando todos os recursos foram esgotados e o **processo transita em julgado** (ou seja, o teor da ação já está decidido) é que o empregador é intimado a **cumprir a decisão**. Então, as informações devem ser enviadas ao **eSocial**.

Normalmente, as ações trabalhistas envolvem o **pagamento de valores** ao empregado e o **recolhimento de contribuições** por parte da empresa. Esses **cálculos** são feitos no decorrer do processo e homologados pelo juiz. À empresa cabe pagar e comprovar os depósitos, já que o processo só consta como **encerrado** quando o pagamento for feito.



Dica Importante: O evento **S-2500** tem processamento independente dos demais eventos do eSocial, não interferindo na rotina mensal da folha de pagamento, nem nos registros trabalhistas constantes do Registro de Eventos Trabalhistas (RET).

Reconhecimento de vínculo empregatício

Caso a decisão judicial determine a alteração de informações, será necessário o envio da retificação do evento original correspondente, ou seja, se um processo trabalhista teve como resultado o **reconhecimento de vínculo trabalhista**, é preciso fazer isso através de um processo de admissão e, em seguida, enviar o evento de processo trabalhista. Este evento deve ser enviado mesmo quando não houver Contribuição Previdenciária, FGTS ou Imposto de Renda a recolher.

Além disso, ainda que o trabalhador tenha cadastro no eSocial, mas a reclamatória se refira a outro contrato de trabalho em que tal vínculo não foi declarado, o empregador deverá gerar no esocial S2200 e apos S2500

Considerações: Se houver reconhecimento de vínculo de emprego de um trabalhador sem registro formal no eSocial e com o vínculo encerrado, o procedimento inclui:

- a) Informar os dados do processo trabalhista;
- b) Incluir a informação de reconhecimento do vínculo empregatício; e
- c) Informar as bases de cálculo das verbas do processo trabalhista.

Os passos para informar o reconhecimento de vínculo de emprego de trabalhador desligado e não cadastrado no eSocial são:

Passo 1	Acessar o módulo de processo trabalhista no portal do eSocial usando a funcionalidade "Trocar perfil/módulo".
Passo 2	No menu "Processo trabalhista", selecionar a opção "Caso o trabalhador não esteja no cadastro, clique aqui para registrar o processo".
Passo 3	Inserir os dados do processo.
Passo 4	Preencher as informações do contrato, indicar a opção "5 - Empregado com reconhecimento de vínculo" no campo "Tipo de contrato".
Passo 5	Na etapa "Consolidação dos valores do contrato", indicar no campo "Repercussão do processo trabalhista" uma das seguintes opções: 1 - Decisão com repercussão tributária e/ou FGTS; 2 - Decisão sem repercussão tributária ou FGTS;



	3 - Decisão com repercussão exclusiva para declaração de rendimentos para fins de Imposto de Renda. Ao selecionar a opção 1, o sistema redirecionará para o próximo passo (6) "Bases de cálculo". Já ao selecionar as opções 2 ou 3, será encerrado o cadastro do processo nessa mesma tela no botão "Salvar", prosseguindo para o último passo (7).
	Na aba de "Bases de cálculo", preencher: - o valor da base de cálculo do INSS para cada mês de vínculo reconhecido no processo (caso o empregador não preencha nenhum valor em determinado mês, o sistema considerará automaticamente o valor R\$ 0,00); e - o grau de exposição a agentes nocivos, indicando uma das opções abaixo (caso o empregador não preencha esse campo, o sistema preencherá automaticamente com a opção 1).
Passo 6	1 - Não ensejador de aposentadoria especial 2 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%) 3 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%) 4 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)
	Para habilitar o botão de salvar e prosseguir para o último passo, o empregador deverá assinalar a opção "Estou de acordo". Assim, se houver alguma competência em que não foi informada a base de cálculo do INSS e/ou a exposição a agentes nocivos, o sistema preencherá automaticamente o valor da base com R\$ 0,00 e a opção "1 – Não ensejador de aposentadoria especial".
Passo 7	O processo trabalhista cadastrado constará em uma nova tela, salvo como um rascunho, disponibilizando a opção de editar, excluir ou enviar ao eSocial por meio do botão "Salvar processo trabalhista".

Por fim, é importante esclarecer que o passo a passo apresentado se destina ao preenchimento no portal web do eSocial.

Caso seja do interesse do empregador, é possível informar o evento S-2500 via webservice, ou seja, diretamente do sistema de folha de pagamento.



DCTFWEB DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

De acordo com o Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão fev/2023 e o MOS - V. S-1.2 a DCTFWeb de reclamatória trabalhista é transmitida automaticamente com o envio do evento S-2501 ao eSocial.

Logo, ao acessar o Portal e-CAC, já devem constar a DCTFWeb da categoria "Reclamatória trabalhista" com a situação "Ativa", e o DARF disponível para emissão



Com a publicação do parecer da PGFN, o DARF de reclamatória trabalhista emitido a partir de 9 de janeiro de 2024 será composto apenas de valor principal e juros de mora, não sendo aplicada a multa de mora.

Atenciosamente

Suporte Técnico

suporte@syspel.com.br